



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs

8.463-8/2012, 5.358-9/2012, 5.894-7/2012, 7.631-7/2012, 9.752-7/2012, 11.432-4/2012, 13.442-2/2012, 15.179-3/2012, 16.897-1/2012, 19.132-9/2012, 21.019-6/2012, 374-3/2013, 19.630-4/2013 e 12.987-9/2012 e 296-8/2013

Interessada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2012, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e representações de natureza externa

Relator

Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento

26-11-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 5.837/2013 – TP

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÕES DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO Nº 12.987-9/2012. APARTAR OS AUTOS DO JULGAMENTO DAS CITADAS CONTAS DE GESTÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO Nº 296-8/2013. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.463-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 194, I, II, IV e V, 195, II e IV, e 196, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.548/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **APARTAR** o julgamento da matéria objeto da Representação de Natureza Externa **processo nº 12.987-9/2012**, do conjunto de aspectos contábeis, patrimoniais, orçamentário, financeiro e operacional que são objeto de apreciação nestas contas, sem prejuízo de posterior apreciação da representação ou de sua conversão em Tomada de Contas, nos moldes dos artigos 156 e 157 da Resolução Normativa nº 14/2007; e, no

mérito, julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. André Luiz Prieto, no período de 1º-1 a 18-5-2012, e Hércules da Silva Gahyva, no período de 19-5 a 31-12-2012, neste ato representado pelos procuradores Evaldo Gusmão da Rosa - OAB/MT nº 2.982, Eunice Elena Ioris da Rosa - OAB/MT nº 6.850 e Saulo Rondon Gahyva - OAB/MT nº 13.216 e outros, sendo os Srs. Odiney Sérgio de Carvalho – pregoeiro, Sérgio Dias Batista Vilela – coordenador de Gestão de Pessoas, Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos – responsável pela contabilidade e Maristela de Almeida Seba – coordenadora financeira; e, nos termos do artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007; **aplicar** ao Sr. André Luiz Prieto a **sanção de inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública, **pelo prazo de 5 anos**, com fundamento no artigo 70, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 296 da Resolução nº 14/2007, e considerando a configuração de atos previstos nos artigos 10, *caput*, e 11, *caput*, ambos da Lei nº 8.429/1992, devendo esta decisão, nos termos do parágrafo único do artigo 296 da Resolução nº 14/2007, ser comunicada aos órgãos competentes da Administração Pública para as providências pertinentes; **determinando** ao Sr. André Luiz Prieto que **restitua** aos cofres públicos os valores de: **a) R\$ 55.781,31** (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), referente à irregularidade nº 4.2, pelo pagamento de conversão de licença prêmio em espécie sem lei autorizativa; e, **b) R\$ 64.161,64** (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente à irregularidade nº 4.3, pelo pagamento de juros e correção monetária por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e do empregador a favor do RGPS (INSS), relativas ao mês de dezembro/2011 e 13º Salário/2011; **determinando**, ainda, ao Sr. André Luiz Prieto, em solidariedade, com a empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda., **restitua** aos cofres públicos os valores de: **a) R\$ 4.972,33** (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), referente à irregularidade nº 5.1, pelo pagamento a maior e indevido de combustíveis; e, **b) R\$ 45.800,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), referente à irregularidade nº 6.1, por pagamentos efetuados sem a regular liquidação da despesa; e, ainda, **determinando** ao Sr. Sérgio Dias Batista Vilela que **restitua** o valor da multa aplicada em virtude do encaminhamento intempestivo de informações da RAIS em montante a ser apurado em sede de Tomada de Contas Especial (irregularidade nº 11); **determinando**, ainda, ao Sr.

1953

2013

Hércules da Silva Gahyva, que **restitua** aos cofres públicos os valores de: **a)** em solidariedade com a Empresa Marmeiro Auto Posto Ltda., **R\$ 502,06** (quinhentos e dois reais e seis centavos), referente a irregularidade nº 20.1, pelo pagamento do valor acima do contratado; e, **b)** o valor a ser calculado pelo INSS, referente à irregularidade nº 43.1, que consistiu do não recolhimento em 2012 da integralidade das parcelas patronais de contribuições previdenciárias e fiscais a favor do INSS e de IRRF inscritos no Balanço Patrimonial/2011 como Restos a Pagar/2011 processados, no total de R\$ 850.310,08, permanecendo a dívida no Balanço Patrimonial/2012 no total de R\$ 576.394,49 em montante a ser apurado em sede de Tomada de Contas Especial; e, ainda, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição da República, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, c/c os artigos 1º, XVIII, 70, I, II e III, e 75, I, II, III, IV, VII e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, **aplicar** ao Sr. André Luiz Prieto a **multa** no valor total correspondente a **499 UPFs/MT**, sendo: **a)** 20 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 1, que consistiu na não elaboração do Plano Anual da Defensoria; **b)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 3, que consistiu no empenhamento indevido de despesas realizadas e pagas em 2011 de forma ilegal; **c)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 4.2, e 4.3, que consistiram em despesas desnecessárias com com pagamento de conversão de licença prêmio em espécie (4.2); e pagamento de juros e correções monetárias por atraso no recolhimento do INSS (4.3), perfazendo um total de 40 UPFs/MT (JB 02 – Despesa_Grave_02); **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 5.1, que consistiu no pagamento a maior e indevido de combustíveis; **e)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 6.1, 6.2, e 6.3, que consistiram no pagamento de despesas mediante arquivo eletrônico, sem a correta liquidação (6.1), pagamento de despesa não liquidada (6.2), pagamento de despesa sem a exigência de comprovantes (6.3), perfazendo um total de 60 UPFs/MT (JB 03 – Despesa_Grave_03); **f)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 7.1, 7.4 e 7.5, que consistiram nos pagamentos de despesas sem o prévio empenho (7.1, 7.4 e 7.5), perfazendo um total de 60 UPFs/MT (JB 09 – Despesa_Grave); **g)** 20 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 10.1, que consistiu na formalização de contrato com base em dispensa licitatória sem apresentação de planilha de valores ou comparativos (GB 02 – Licitação_Grave); **h)** 21 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 12.1 (DA 07 – Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima) e 13.1 (DA 05 – Gestão

Casa Barão de Melo
1953

1953

Edifício Rondon - Sede atual
2013

Fiscal/Financeira_Gravíssima), que consistiu no não recolhimentos das cotas de contribuição previdenciárias, perfazendo um total de 42 UPFs/MT; **i)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 14.1, que consistiu na ausência de controle de gastos de combustíveis dos veículos da frota (EB 05 – Controle Interno_Grave); **j)** 10 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 35 e 36, que consistiram no pagamento irregular de diárias (35) e falhas na prestação de contas das diárias (36.1 e 36.2), perfazendo o total de 20 UPFs/MT (36 – J - 16 – Despesa_Moderada_16); **k)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 37.1, que consistiu na realização de despesas com diárias sem empenho prévio (J_ 09 – Despesa_Grave); **l)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 38.1, que consistiu na realização de despesas com diárias aos que recebem verba indenizatória (J_15 – Despesa_Grave); **m)** 25 UPFs/MT em razão da reincidência na irregularidade descrita no item 39.1, que consistiu na ausência de nomeação de gestor/fiscal de contrato (HB 04 – Contrato_Grave); **n)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita nos item 40.1, que consistiu na não realização de concurso público pela Defensoria Pública para o preenchimento de cargos efetivos (KB 10 – Pessoal_Grave); **o)** 10 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 41.1, que consistiu na manutenção no quadro de pessoal, de servidores pertencentes a outros órgãos sem atender as finalidades legais (K_18 – Pessoal_Moderada); **p)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 42.1, que consistiu no pagamento de despesas sem obedecer à ordem cronológica das exigibilidades (B 12 – Despesa_Grave); **q)** 40 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 43.1, que consistiu na ausência de recolhimento da integralidade das parcelas patronais de contribuições previdenciárias e fiscais a favor do INSS e do IRRF (DA 05 – Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima); **r)** 5 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita nos item 45.1, que consistiu no não encaminhamento do demonstrativo analítico de bens móveis adquiridos (MC 03 – Prestação de Contas_Moderada); **s)** 20 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 46.1, 46.2, 46.3 e 46.4 que consistiram em falhas de controle interno referentes a uso de telefones (46.1), não adoção de medidas para os veículos inservíveis (46.2), não elaboração do mapa de controle de desempenho e manutenção de veículos (46.3), não abertura de processo para se apurar infrações de trânsito (46.4) (EB 05 - Controle Interno_Grave); **e, t)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 47, 48 e 49, consistente na não estruturação de unidade setorial de controle interno(47), não atendimento

das recomendações e determinações deste Tribunal (48) e não atendimento a eficácia e eficiência (49) perfazendo um total de 60 UPFs/MT (EB 02 – Controle Interno_Grave); **aplicar** ao Sr. Hércules da Silva Gahyva a **multa** no valor total correspondente a **663** UPFs/MT, sendo: **a)** 20 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 (CB 01 – Contabilidade_Grave); **b)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 19.2, que consistiu nos registros contábeis dos pagamentos com defasagem de até 60 dias (CB 02 – Contabilidade_Grave); **c)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 19.5, que consistiu na não apresentação das escrituras públicas dos bens imóveis da Defensoria (CB 02 – Contabilidade_Grave_02); **d)** 20 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 20.1, que consistiu na não adoção de medidas quanto ao valor pago acima do contratado (JB 01 – Despesa_Grave); **e)** 20 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 20.3, que consistiu no atraso no recolhimento do IRRF descontado em folhas do mês de maio/2012 e setembro/2012 (JB 01 – Despesa_Grave); **f)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 22.2, 22.3, 22.4 e 22.5, que consistiram nos pagamentos de despesas em o devido empenho e respectivo registro contábil, perfazendo um total de 80 UPFs/MT (J_09. Despesa_Grave); **g)** 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 25.1, 25.2, 25.3 e 25.4, que consistiram na ausência de adoção de penalidade decorrente da desistência de contratação (25.1), ausência de publicação oficial (25.2), realização de Pregão para aquisição de material já previsto em instrumento vigente (25.3) e ausência de publicação de edital de abertura de Pregão (25.4), perfazendo um total de 44 UPFs/MT (G_13. Licitação_Grave); **h)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 26, que consistiu na inobservância de preceitos acerca de adesão à Ata de Registro de Preços; **i)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 28, que consistiu na divergência no número de comissionados admitidos; **j)** 40 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 29.1, 29.2, 30.1 e 30.2, que consistiram na não comprovação do recolhimento de parcelas previdenciárias para o RPPS e RGPS, perfazendo um total de 160 UPFs/MT (DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima); **k)** 40 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 31.1, que consistiu na utilização de recursos previdenciários para pagamento de despesas distintas dos benefícios (LA 03. Previdência_Gravíssima); **l)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 32, que consistiu na ausência de desconto de Imposto de Renda devido nas rescisões de contratos de servidores comissionados; **m)** 10 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 32, que consistiu na ausência de desconto de Imposto de Renda devido nas rescisões de contratos de servidores comissionados;

UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 35 e 36, que consistiram no pagamento irregular de diárias (35) e falhas na prestação de contas das diárias (36.1 e 36.2), perfazendo um total de 20 UPFs/MT (36 J_ 16 - Despesa_Moderada_16); **n)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 37.1, que consistiu na realização de despesas com diárias sem empenho prévio (J_ 09 - Despesa_Grave); **o)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 38.1, que consistiu na realização de despesas com diárias aos que recebem verba indenizatória (J_15 - Despesa_Grave); **p)** 25 UPFs/MT em razão da reincidência na irregularidade descrita no item 39.1, que consistiu na ausência de nomeação de gestor/fiscal de contrato (HB 04 - Contrato_Grave); **q)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 40.1, que consistiu na não realização de concurso público pela Defensoria Pública para o preenchimento de cargos efetivos (KB 10 - Pessoal_Grave); **r)** 10 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 41.1, que consistiu na manutenção no quadro de pessoal, de servidores pertencentes a outros órgãos sem atender as finalidades legais (K_18 - Pessoal_Moderada); **s)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 42.1, que consistiu no pagamento de despesas sem obedecer à ordem cronológica das exigibilidades (B 12 - Despesa_Grave); **t)** 40 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita no item 43.1, que consistiu na ausência de recolhimento da integralidade das parcelas patronais de contribuições previdenciárias e fiscais a favor do INSS e do IRRF (DA 05 - Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima); **u)** 5 UPFs/MT em razão da irregularidade descrita nos item 45.1, que consistiu no não encaminhamento do demonstrativo analítico de bens móveis adquiridos (MC 03 - Prestação Contas Moderada); **v)** 20 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 46.1, 46.2, 46.3 e 46.4, que consistiram em falhas de controle interno referentes a uso de telefones (46.1), não adoção de medidas para os veículos inservíveis (46.2), não elaboração do mapa de controle de desempenho e manutenção de veículos (46.3), não abertura de processo para se apurar infrações de trânsito (46.4), (EB 05. Controle Interno_Grave); e, **x)** 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 47, 48 e 49, consistente na não estruturação de unidade setorial de controle interno (47), não atendimento das recomendações e determinações deste Tribunal (48) e não atendimento a eficácia e eficiência (49) perfazendo um total de 60 UPFs/MT (EB 02. Controle Interno_Grave); **aplicar ao Sr. Odiney Sérgio de Carvalho a multa no valor total de 44 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da

1953

2013

irregularidade descrita no item 9.1, que consistiu na ausência da publicação do edital de abertura do Pregão, em jornal de grande circulação regional e nacional (G_13. Licitação_Moderada); **b)** 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 25.2, 25.3 e 25.4, que consistiram na ausência de publicação oficial (25.2), realização de Pregão para aquisição de material já previsto em instrumento vigente (25.3) e ausência de publicação de edital de abertura de Pregão (25.4), perfazendo um total de 33 UPFs/MT (G_13. Licitação_Grave); **aplicar** ao Sérgio Dias Batista Vilela a **multa** no valor correspondente a **10 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no item 11, que consistiu na intempestividade no encaminhamento da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais; **aplicar** à Sra. Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão das irregularidades descritas nos itens 16.2 e 16.4 (CB 01 – Contabilidade_Grave); **aplicar** à Sra. Maristela de Almeida Seba a **multa** no valor correspondente a 21 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 12.1 (DA 07 - Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima) e 13.1 (DA 05. Gestão Fiscal/ Financeira_Gravíssima), que consistiu no não recolhimento das cotas de contribuição previdenciárias perfazendo o total de **42 UPFs/MT**; **recomendando** ao atual gestor que: **a)** proceda à correção dos lançamentos contábeis; **b)** apure o cumprimento do contrato firmado com a Empresa Andrea Paiva Zattar - ME (NF nº 73/2012), conforme apontamento nº 6.2; **c)** implemente seu Sistema Contábil, em consonância com o Sistema FIPLAN; **d)** regularize seu patrimônio imóvel e móvel, concluindo os respectivos inventários, registrando-os de acordo com a legislação pertinente; **e)** reveja as locações de veículos adequando-as às reais necessidades e possibilidades orçamentárias da Defensoria Pública; **f)** reanalise o contrato de telefonia firmado com a Empresa Brasil Telecom (Contrato nº 37/2010), apontamento nº 21.2; **g)** encaminhe a conclusão do desaparecimento de gerador portátil adaptado ao veículo da Defensoria, conforme se apontou na irregularidade nº 33; **h)** instaure procedimento administrativo visando a devolução das diárias recebidas pelos Defensores Públicos, fora dos padrões legais em conflito com o recebimento das verbas indenizatórias, no valor de R\$ 335.750,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); **i)** instaure procedimento administrativo para apurar os pagamentos realizados a

1953

2013

título de conversão de licença prêmio em espécie, apontamento nº 4.2 (R\$ 55.781,31); **j)** reveja o contrato firmado com a Empresa PROJENET - Projetos e Sistemas de Informática, irregularidade 6.4; **k)** aprimore o controle interno; **l)** efetue as publicações oficiais do órgão, principalmente as relacionadas a licitações; **m)** abstenha-se de pagar diárias que conflitem com a natureza do que se instituiu a título de verba indenizatória; **n)** promova em caráter de urgência estudos para a realização de concurso público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo na Defensoria Pública do Estado e o apresente ao Relator das contas do órgão do exercício de 2013; **o)** **instaure** Tomada de Contas Especial destinada a apurar eventual sobrepreço e superfaturamento, no exercício de 2012, na execução dos Contratos nos 05/2011, 06/2011 e 21/2011 firmados com a empresa SAL - Locadora de Veículos Ltda., bem como os fatos apontados nas irregularidades 4.1, 5.2, 7.2, 7.3, 20.2, 21.1, 22.1 e 27.1 remetendo os resultados ao Relator **no prazo de 90 dias**; **e, p)** **instaure** Tomada de Contas Especial destinada a quantificar o dano ao erário decorrente dos recolhimentos em atraso das contribuições previdenciárias no exercício de 2012, bem como identificar os responsáveis, e ainda apurar responsabilidades e eventuais prejuízos decorrentes da utilização indevida e ilegal de recursos previdenciários no valor de R\$ 4.078.548,58, remetendo os resultados ao Relator **no prazo de 90 dias**; e, ainda, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 8.099/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa (**processo nº 296-8/2013**), acerca de ilegalidades praticadas no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 067/2011, bem como na execução financeira do contrato dela decorrente e da paralisação da construção do prédio do Núcleo da Defensoria Pública no município de Primavera do Leste; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, **aplicar** ao Sr. Hércules da Silva Gahyva a **multa** no valor correspondente a **22 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades G_13. Licitação_Grave_13; e, FB 12 - Planejamento/Orçamento_Grave_12, conforme conclusões técnicas de fls. 150 e 151 – TCA. As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de **60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas

1953

2013

do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para a adoção das medidas que entender cabíveis, inclusive no que concerne aos autos da Representação Externa (**processo nº 296-8/2013**), nos termos do parágrafo único, do artigo 228 da Resolução Normativa nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 da Defensoria Pública, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

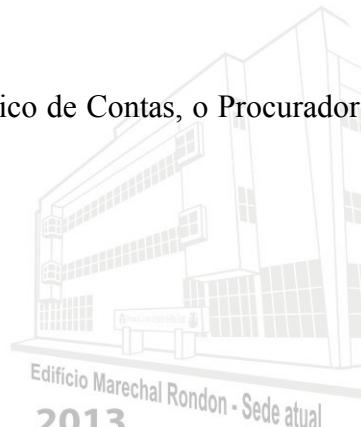
Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs

8.463-8/2012, 5.358-9/2012, 5.894-7/2012, 7.631-7/2012, 9.752-7/2012, 11.432-4/2012, 13.442-2/2012, 15.179-3/2012, 16.897-1/2012, 19.132-9/2012, 21.019-6/2012, 374-3/2013, 19.630-4/2013 e 12.987-9/2012 e 296-8/2013

Interessada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2012, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e representações de natureza externa

Relator

Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento

26-11-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 5.837/2013 – TP

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal**

**LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto**

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas**

